

Ofício nº 056/2026-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**




Senhor Presidente

14 MAIO 2026

Em atenção ao constante no OF. nº 50/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.095/2026, (Projeto de Lei nº 50/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.828, de 13 de maio de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de maio de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.828, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Implantação de Usinas Fotovoltaicas no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Implantação de Usinas Fotovoltaicas, com o objetivo de fomentar a geração de energia limpa, renovável e sustentável.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I - promover a redução dos custos com energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - incentivar a sustentabilidade ambiental e a redução da emissão de gases de efeito estufa;
- III - estimular investimentos em energias renováveis no município;
- IV - fomentar a inovação tecnológica e a geração de empregos no setor de energia limpa;
- V - contribuir para a segurança energética e autonomia do Município.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser adotadas as seguintes iniciativas:

- I - implantar usinas fotovoltaicas em áreas públicas municipais, incluindo prédios públicos, terrenos institucionais e áreas ociosas;
- II - celebrar parcerias público-privadas (PPP), convênios e acordos com a iniciativa privada, cooperativas e instituições de ensino;
- III - aderir a programas estaduais e federais de incentivo à energia solar;
- IV - promover estudos técnicos de viabilidade econômica e ambiental;
- V - incentivar a geração distribuída e o sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 4º As usinas fotovoltaicas poderão ser destinadas ao abastecimento energético:

- I - de prédios públicos municipais;
- II - da iluminação pública;
- III - de equipamentos urbanos;
- IV - de programas sociais, conforme regulamentação.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art.5º Poderão ser desenvolvidos estudos sobre a viabilidade de conceder incentivos, na forma da legislação vigente, para estimular a participação da iniciativa privada, tais como:

- I - benefícios fiscais, quando cabíveis;
- II - facilitação de licenciamento para projetos sustentáveis;
- III - apoio técnico e institucional.


Art. 6º Poderão ser instituídas metas progressivas de utilização de energia proveniente de fontes renováveis na Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2026.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 13/05/2026  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13